



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº015/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

**INSTITUI E REGULAMENTA O PROCESSO  
DE EMISSÃO E DISPENSA DE LICENÇA  
AMBIENTAL PARA PROJETOS SEM  
POTENCIAL POLUIDOR NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS- PARAÍBA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

Art. 1º – Este Decreto institui e regulamenta o processo de emissão e dispensa de Licenciamento Ambiental para projetos sem potencial poluidor, no âmbito do Município de Queimadas- Paraíba e dá outras providências.

Art. 2º – O Licenciamento Ambiental Municipal descrito no presente Decreto consiste no procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades sem potencial poluidor.

Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAME, órgão executivo do Sistema Municipal de gestão ambiental, a responsabilidade pelo Licenciamento Ambiental em questão.

Parágrafo Único. Os demais órgãos e entidades Municipais atuarão complementarmente e de forma integrada com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º – O Licenciamento Ambiental se dará mediante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º.

Art. 5º – O protocolo do pedido de informações ou das concessões de que trata este decreto, deverá ser feito de maneira presencial, através do preenchimento de formulário específico, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEAME, pelo próprio interessado ou por representante, munido de procuração.

Art. 6º – O interessado na concessão da informação, certidão, alvará ou licença, deverá instruir o seu pedido com a seguinte documentação:

I- Cédula de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência com data não superior a 60 (sessenta) dias, dos originais e com cópias para conferência do original no ato do pedido, para emissão de documentos em favor de Pessoas Físicas;

II- Cartão CNPJ legível, para emissão de documentos em favor de Pessoas jurídicas, desde que devidamente acompanhados de Cédula de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência, nas mesmas condições do inciso I, e de documento oficial que comprove ser a pessoa física solicitante a responsável pela respectiva pessoa jurídica.

III- Cópia da Escritura Pública ou Particular do Imóvel sobre o qual se pretende obter a informação, acompanhados de Cédula de Identidade (RG), e dos documentos listados no inciso anterior para os responsáveis/proprietários, nas condições dos incisos I e II deste artigo, que comprove ser a pessoa física solicitante a responsável pelo referido imóvel.

IV- Cópia do Projeto Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para regularização de cadastro e obra, acompanhados das documentações dos responsáveis/proprietários, nas condições dos incisos I e II deste artigo;

V- Cópia do Projeto Técnico para emissão de licença ambiental em empreendimentos sem caráter de potencial poluidor, nos termos da legislação vigente, acompanhados das documentações dos responsáveis /proprietários, nas condições dos incisos I e II deste artigo;

Art. 7º- Os pedidos formulados nos requerimentos protocolados e devidamente instruídos de conformidade com a documentação exigida no artigo anterior serão concedidos, obedecendo aos prazos máximos adiante especificados:

I- Dois dias úteis para as certidões negativa de débitos e emissão de segunda via de boletos de tributos;

II- Quatro dias úteis para alvará de localização e funcionamento e de transporte; certidão de ITBI e licenças ambientais para empreendimentos sem caráter de potencial poluidor, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de Dezembro de 2011;

III- Cinco dias úteis para alvará de autorização para obras e edificações e expedição de HABITE-SE, que demanda visitas técnicas;

Art. 8º– As licenças ambientais, nos parâmetros dados pela Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, dependerão de regularidade do cadastro de imóvel rural ou urbano junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que fará visita in loco, ao local do empreendimento requerente da licença, visando atestar a ausência de caráter poluidor, nos termos da legislação vigente, condição para que se mantenha na esfera municipal de licenciamento.

Parágrafo Único. A certidão emitida pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente- SEAME, comporá, obrigatoriamente, o processo para concessão da licença.

Art. 9º – A emissão das concessões de que trata este decreto, terá o custo, ao interessado requerente, de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido em conta de recursos próprios do Município de Queimadas, PB.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 14 de Junho de 2018.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**

Prefeito

(assinado no original)